



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.330, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.218, de 23 de dezembro de 1997, que “Institui o vale-transporte e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.218, de 23 de dezembro de 1997, que “Institui o vale-transporte e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Vale-Transporte que a Administração Pública direta e indireta antecipará ao servidor público municipal para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência - trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público municipal e intermunicipal, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos especiais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2019.

Daiçom Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças